



L I D O
Em. 02/08/12
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 1033 /2012

(Autor: Deputado Joe Valle)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência de seu fornecimento.

Art. 3º – O cardápio deverá conter:

I – Relação das refeições servidas;

II – Tabela nutricional contendo a necessidade calórica e de nutrientes por faixa etária;

III – O nome e o registro profissional do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio;

IV – O nome e CNPJ do fornecedor dos insumos utilizados na elaboração da refeição.

Art. 4º - O cardápio deverá ser afixado nos refeitórios das unidades escolares e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar e poderá também ser publicado no sítio eletrônico institucional da unidade ou da Secretaria de Educação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1033/2012

Folha Nº 03 - 4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DISTRITO FEDERAL, 02/08/2012, 15:06

Leonardo 1680P

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes devidamente matriculados na rede pública de ensino, de integrantes das carreiras de magistério público e assistência à educação e pais/responsáveis pelos estudantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5033/2012

Folha Nº 02 - el

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE,) citado no art. 4º da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, tem como propósito contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante período letivo. No art. 9º da citada Lei, trata sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os mecanismos adequados a fiscalização do PNAE. Assim como, no art. 10 dispõe que qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE e aos demais órgãos de controle do Poder Executivo as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE. Logo, o principal objetivo deste projeto é o de democratizar e dar publicidade ao acesso do cardápio mensal de cada uma das unidades escolares da rede estadual de ensino.


Deputado Joe Valle

PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MERENDA
Data : 06/08/12 15:01:07
Proposições Encontradas : **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

: [PL-683/1992](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/11/92

Norma : LEI 961/1995

Ementa : DETERMINA AOS COLÉGIOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL QUE SIRVAM MERENDAS DIFERENCIADAS PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES.

Indexação : EDUCAÇÃO, MERENDA ESCOLAR, ESTUDANTE, DIABETES, FEDF.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

: [PL-485/1999](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/06/99

Norma : LEI 2401/1999

Ementa : APLICA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O DISPOSTO NA LEI 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Indexação : PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, MERENDA ESCOLAR

Autoria : Poder Executivo

: [PL-1621/2010](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/08/10

Ementa : INCLUI A CARNE DE PEIXE DO TIPO PESCADA NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : ROBERTO LUCENA

: [PL-1704/2010](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 07/12/10

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CUJO TEOR DE AÇÚCAR ADICIONADO NÃO CONSTE NAS EMBALAGENS.

Indexação :

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1033/2012
Folha Nº 03 - f



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

: **PL-108/2011**

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 08/02/11

Ementa : ALTERA A LEI Nº 961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO LEITE

: **PL-452/2011**

Situação : Redação
Final

Localização : SACP

Leitura : 02/08/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ALIMENTOS À BASE DE SOJA NA MERENDA ESCOLAR E NA CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDA PELO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : WASHINGTON MESQUITA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 06/08 /2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1033/2012

Folha Nº 04-11